



### EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 162-2023

Altera a redação do inciso III do *caput* do artigo 9º do Projeto de Lei nº 162/2023, que passa ter a seguinte redação:

*Art. 9º. A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 7º desta Lei e da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada IES, composta pelos seguintes membros:*

*III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva instituição universitária, eleitos em foro civil convocado nos termos da legislação vigente para essa finalidade, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;*

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PL, visando ampliar os mecanismos de controle e transparência com efetiva participação da sociedade civil com representantes Escolhidos pelas próprias entidades representativas da sociedade civil.

Não é razoável que em cada Comissão de 7 integrantes, as IES e suas mantenedoras indiquem 4. Alterando a forma de escolha de representantes da sociedade civil, poderemos garantir uma efetiva participação da sociedade na fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos, na fiscalização e controle de quais estudantes serão contemplados pelo programa de bolsas do FUMDES e se estão dentro dos critérios legalmente estabelecidos.

A forma de escolha que estou propondo nesta Emenda é a mesma forma que é adotada para a escolha de representantes da sociedade civil em vários Conselhos Estaduais ou Municipais.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

